



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FARROUPILHA- RS**

<b>INTERESSADO:</b> Mundo Encantado da Criança Escola de Educação Infantil		<b>UF: RS</b>
<b>ASSUNTO:</b> Aprova a Mudança de sede e aprova o Regimento da Escola de Educação Infantil Mundo Encantado da Criança		
<b>RELATOR(A):</b> Adriana Ptslaff e Juciléia Krasnievicz		
<b>PROCESSO(S) N°: 2021/5026</b>		
<b>PARECER CME N°:</b> 04/2021	<b>COLEGIADO:</b> CEI/CEF	<b>APROVADO EM:</b> 08/06/2021

## I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Farroupilha encaminha à apreciação deste Conselho o processo contendo o pedido de mudança de sede da Escola de Educação Infantil Mundo Encantado da Criança Ltda, bem como a Aprovação da Proposta Político Pedagógica, situada na Rua Doutor Jaime Rossler, nº168, Bairro Planalto em Farroupilha.

A Escola de Educação Infantil Mundo Encantado da Criança está cadastrada neste Conselho sob o número 17/2021.

O processo está instruído de acordo com a Resolução nº 02/2007 e 04/2007, Resoluções nº 03/2009 e 04/2009, Resolução nº 01/2011 e Resoluções nº 01/2012 e 02/2012, do Conselho Municipal de Educação e contém as seguintes peças:

1. Ofício;
2. Justificativa;
3. Cadastro emitido pelo CME;
4. Contrato Social;
5. Ata de criação da Escola;
6. CNPJ e Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal;
7. Contrato de aluguel do Imóvel onde se localizará a Escola;
8. Alvarás de Localização e do PPCI;
9. Preenchimento dos Anexo conforme Resoluções do CME;

10. Planta baixa;

11. Proposta Político Pedagógica e o Regimento Escolar.

## **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A análise das peças do processo com base na Legislação vigente permite aos Conselheiros da Comissão de Educação Infantil, concluir que a Escola de Educação Infantil Mundo Encantado da criança Ltda:

a) possui em sua nova sede, espaço físico adequado para atender a Educação Infantil;

b) dispõe de acesso facilitado às pessoas com deficiência;

c) tem Proposta Político Pedagógica própria aprovada por este Conselho.

d) tem Regimento Escolar próprio aprovado por este Conselho, no qual consta disciplinada a Educação Infantil na faixa etária de 0 a 5 anos;

d) possui quantidade de recursos humanos habilitados para atender ao pedido, de acordo com a legislação vigente;

e) possui Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros e Alvará de Localização válidos na data desta aprovação;

A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da mantenedora, dado o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da Proposta Político Pedagógica.

## **III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe:

- A Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Mundo Encantado da Criança Ltda, no endereço Rua Doutor Jaime Rossler, nº168, Bairro Planalto, para a oferta de Educação Infantil, com a ressalva de que o Alvará da Vigilância Sanitária que será expedido após aprovação deste conselho, deverá ser apresentado a este CME no prazo de 30 dias.

Alerta-se a Escola de Educação Infantil Mundo Encantado da Criança, quanto:

- Ao cumprimento das determinações referentes à Educação Especial contidas na

Resolução nº 04 de 2009 do CME;

- A atualização anual do Cadastro neste Conselho até o dia 30 de abril de cada ano, conforme a Resolução nº 04 de 2007, Resolução nº 01 de 2011 e Resolução nº 03 de 2013, anexo IV, do CME;
- O disposto nas Leis Federais nº 11.114 de 16 de maio de 2005 e 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, na Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009, na Resolução CME nº 02 de 03 de abril de 2012, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental de 9 anos de duração.

Farroupilha, 08 de junho de 2021.

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Juciléia Krasnievicz (Relatora)

Adriana Ptslaff (Relatora)

Vanessa Sgarbi

Simone Gastaldello Garcia

Caroline Gobatto

### **COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Zilmar Bittencourt

Daiana Tonin Nunes

Osmar Lottermann

Maria Isabel Rosseti

Luciana Calabria

Aprovado por unanimidade em Reunião Plenária realizada em 08/062021.



Claudia Bassanesi Maggioni  
**Presidente do CME**

Homologado pela Secretária Municipal de Educação em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Registre-se e publique-se.

Luciana Zanfeliz

**Secretária Municipal de Educação**



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA/RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARROUPILHA**

**Termo de Compromisso e Responsabilidade  
Credenciamento 2021**

Eu, Tairine Menegat proprietária da Escola de Educação Infantil Mundo Encantado da Criança Ltda, CNPJ nº 07640023/0001-00 localizada na Rua Jaime Rossler nº 168, Bairro Planalto, no Município de Farroupilha, que foi CREDENCIADA no ano de 2007 junto ao Sistema Municipal de Ensino, pelo Conselho Municipal de Educação, por meio do Parecer 17/2017, declaro que a partir desta data, em função da troca de endereço da sede da instituição de Ensino, assumo o disposto no documento e neste Termo de Compromisso e Responsabilidade:

- observar o disposto nas Leis Federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, e nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, no Parecer CME nº 01/2007, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental com nove anos de duração;
- observar o disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009 e na Lei Federal 12.796/2013 quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 4 anos de idade na Pré-escola;
- atualizar, prontamente, os dados anuais no Sistema Educacenso, conforme cronograma da Seduc;
- providenciar, anualmente, o Recadastro da Escola, conforme Resolução 03/2013, até o dia 30 de abril de cada ano;
- comunicar, imediatamente, o CME, caso ocorra mudança de proprietário/a, diretor/a e nutricionista;
- comunicar, antecipadamente, uma possível mudança de endereço da escola de educação infantil, bem como ampliação de espaços, requerendo adequação do Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitidos, por meio do competente Termo de Permissão para mudança ou ocupação das dependências, após ter sido vistoriada pela Comissão Verificadora;
- manter o quadro completo de recursos humanos, observando o que dispõe a

legislação vigente relativa a titulação necessária dos profissionais para atuar na Escola, nos respectivos agrupamentos de crianças, o espaço físico e a faixa etária, observada a proporção numérica crianças/número de profissionais da educação;

- observar a proporção numérica crianças/m<sup>2</sup> do pátio/área de lazer externa, respeitando 3 m<sup>2</sup> por criança e realizar a manutenção permanente, atendendo as normas técnicas quanto à instalação e segurança dos brinquedos;

- ampliar e atualizar, permanentemente, o acervo bibliográfico, dos materiais e dos brinquedos, visto que tais recursos são imprescindíveis para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;

- observar os vencimentos dos alvarás da saúde e de prevenção e proteção contra incêndio, a fim de mantê-los sempre válidos;

- observar os aspectos estabelecidos na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Estadual 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 4.144, de 26 de agosto de 2015, que consolidam a legislação relativa à pessoa com deficiência;

- assegurar a oferta de currículo diversificado aos /às estudantes com deficiência;

- registrar em ata a oferta da formação continuada aos/às profissionais da escola;

- manter atualizados os registros escolares, planejamento dos/as docentes e ponto de todos/as profissionais;

- solicitar à nutricionista o registro atualizado das atividades desenvolvidas na escola;

- manter atualizados, no CME, endereço eletrônico e número de telefone.

A presente declaração tem validade durante todo o período de funcionamento da Escola.

Farroupilha, 08 de junho de 2021.

Tairine Menegat

**Proprietária**



**Claudia Bassanesi Maggioni**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**